

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 046/2019, DE 05/06/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.000,00 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatora: Vereadora ANTONIA APARECIDA DE SOUZA

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de lei nº 046/2019, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, com a finalidade de reforçar Dotações Orçamentárias encontradiças no Orçamento de 2.019(art. 1º).

O Sr. Prefeito Municipal, na Mensagem Legislativa nº 050/2019(pág. 01), que encaminhou o Projeto, apresentou os motivos e a necessidade da suplementação pleiteada.

A Assessoria Jurídica se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 04/05.

2. VOTO DA RELATORA:

Como se vê, o art. 1º do projeto autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, com a finalidade de reforçar Dotações Orçamentárias encontradiças no Orçamento de 2.019(art. 1º).

O art. 2º, do projeto, dispõe que para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em questão serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64.

Assim, quanto à legalidade e constitucionalidade, manifesto no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, bem como atende ao disposto nos artigos 41,42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal.

3. VOTO DA COMISSÃO:

Dante do exposto e acompanhando o voto da vereadora relatora, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunidas com seus pares, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 046/2019**, uma vez que este, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ANTONIA APARECIDA DE SOUZA

Presidente e Relatora


VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

Vice-Presidente


ROSICLEÁ HEINZEN COLOMBO
Membro